



1

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

---

**LEI Nº 154-GP**

**de 07 de dezembro de 2012.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, no pleno uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Santa Bárbara do Pará, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** O Município em articulação com a sociedade civil, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto, poderá acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correção de deficiências e distorções.

**Art. 3º** Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, 07 de dezembro de 2012.

**CIRO SOUZA GÓES**  
Prefeito Municipal